



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC**, representada por sua Secretária **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.734/0001-04, com sede na Rua Desembargador Assis Rocha, nº 148, Belveder, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-250, neste representado por **Helber Luiz de Oliveira**, brasileiro, representante legal, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa representante da Banda Jota Quest que se apresentará no evento “233º Aniversário de Barbacena - 2024”**, conforme as condições do termo de referência do **Processo Licitatório nº 254/2023, Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023**, partes integrantes do presente instrumento.

Item	Qtde	Evento	Especificação	Valor Total R\$
1	1,00	233º Aniversário de Barbacena- Local a definir 14 de agosto de 2024 20 horas	Contratação de serviço de show artístico para realização do Dia 233º Aniversário de Barbacena, com a contratação da banda Jota Quest, por meio de seu escritório exclusivo, Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda	R\$ 295.00,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

DS
GMLDA



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1** Para efeitos obrigacionais tanto o termo de referência, quanto os demais documentos acostados aos autos do procedimento licitatório integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.
- 2.2** O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e com os documentos: Termo de Referência (fls. 02/06); despacho de revisão de TR Nº 246/2023 (fls. 07); Proposta (fl. 71); notas fiscais e documentos de outros eventos afim de atestar o valor proposto (fls. 65/67); matérias jornalísticas veiculados buscando comprovar o reconhecimento da banda a ser contratada (fls. 32/64); documentos da empresa e cnd's (fls. 08/31); Solicitação de Compra nº 389/2023 (fl. 69); Relação dos itens da Licitação (fl. 76/77); DRO nº 1587/2023 (fls. 80); ofício nº 347/2023 - SEPLAN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal aos 21.12.2023, (fls. 81), e carta de exclusividade (fls. 18/19).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 009/2024 (fl.97)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

13.392.0040.2.670 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (312) - **Fonte 1.501.000.0000/2.501.000.000**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (312) - **Fonte 1.500.000.0000/2.500.000.000**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (312) - **Fonte 1.753.000.0000/2.753.000.000**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1** O preço total da presente prestação de serviços é de **R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2** O pagamento será na forma da Lei, conforme expresso no Termo de Referência e Declaração de Recursos Financeiros, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria SEFAZ.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

DS
CMVDA DS

**SEPLAN**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023**

- 4.3 O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido e aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.
- 4.4.O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 4.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 4.7. Não será pago por serviço prestado em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, constantes no processo licitatório supradito e contrato.
- 4.8.O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.10.No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no item 4.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 4.11.O descumprimento, ainda que parcial, do presente ajuste implicará na imediata devolução do valor pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste ajuste.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- 5.2. A dotação orçamentária apresentada nos autos do certame em apreço é válida até o final do exercício financeiro, vale dizer **31/12/2024**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO

- 6.1. A apresentação da **banda Jota Quest** deverá ocorrer sem atrasos, na data e hora determinado pela Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo, conforme programação oficial do evento “233º Aniversário de Barbacena”, no dia **14.08.2024**, no Parque de Exposições de Barbacena - MG.
- 6.2 O serviço deverá ser prestado de forma única, após emissão de autorização de serviço.
- 6.3 Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de força maior, deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência, comunicando a Prefeitura Municipal; o mesmo deverá ser aceito pela Administração Municipal.
- 6.4 As despesas com locomoção, alimentação, camarim, hospedagem, seguros e todos os demais encargos necessários à execução dos serviços ofertados serão custeadas pela CONTRATADA.
- 6.5 As despesas com palco, som, luz, led e toda estrutura para apresentação do show será por conta do CONTRATANTE.
- 6.6 A não execução dos serviços no prazo previsto e ou no caso de rejeição de sua execução, ensejará a necessidade da contratada substituir o prestador de serviços imediatamente, devido a natureza do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 6.7 O recebimento provisório e definitivo de que trata os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, será dispensado por se tratar de **apresentação artística em forma única**, o que não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, tampouco ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**SEPLAN**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023**

6.7.1 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).

6.8 Quaisquer divergências na devida Prestação de serviço que estiverem fora das especificações solicitadas e nas determinações definidas na Autorização de Fornecimento - AF, o (s) servidor (es) responsável (is) pelo recebimento terá (ão) autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1. DA CONTRATADA**

7.1.1 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, em consequência de falhas na prestação de serviços, decorrentes de culpa ou dolo, resguardando a Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

7.1.2.A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

7.1.3.A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

7.1.4.A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

7.1.5.A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e especificações na prestação dos serviços.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

- 7.1.7. A recusa injustificada da **CONTRATADA** na prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas na Lei 8.666/93.
- 7.1.8. Providenciar imediatamente a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**, referentes à forma da prestação dos serviços.
- 7.1.9. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;
- 7.1.10. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e Saúde, no que couber.
- 7.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.1.12. Manutenção de seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado ao Município de Barbacena, sob nenhuma hipótese.
- 7.1.13. Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas na prestação do serviço contratado decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.1.14. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e por seus fiscais/gestores.
- 7.1.15. Executar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento.
- 7.1.16. Manter toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada.
- 7.1.17. Arcar com montagem de cenário de palco.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

DS
GMDA
DS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

- 7.1.18. Arcar com hospedagem, diária de alimentação dos artistas, músicos e equipe técnica.
- 7.1.19. Responsabilizar pelo transporte da **banda e de todos os membros de sua equipe**, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material;
- 7.1.20. Coordenar a montagem da estrutura necessária para a realização do show e acompanhar a equipe técnica no dia da apresentação.

7.2. DO CONTRATANTE

- 7.2.1 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar prestação de serviço em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.2.2 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.2.3 A contratação **não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia** ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 7.2.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com o contrato.
- 7.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

DS
GMDA DS



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

- 7.2.6** Atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no presente contrato.
- 7.2.7** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 7.2.8** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela contratada.
- 7.2.9** Publicar o extrato do contrato, respeitando o sigilo e privacidade solicitados pela SEDEC, em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato de prestação de serviços ou com atraso injustificado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:
- I. Advertência escrita;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.2.**A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3.**A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de entrega pode ser aplicada cumulativamente com as sanções



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.4.A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

8.5. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.6.A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

8.7.A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.8.A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da abertura de vistas.

8.9. Decorrido o prazo legal da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

8.10.A multa prevista nesta cláusula será:

- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos itens adquiridos, a partir dos quais será

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

DS
GMLDA
DS



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada.

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

V. No caso de contrato de prestação de serviços serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se às disposições contidas no inciso I desta cláusula.

8.11. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

8.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

8.13. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos **Itens I, II e III** do número 8.10 desta cláusula.

8.14. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

8.15. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

8.16. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

de **48 (quarenta e oito horas)**, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

8.17.O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

8.18.A aplicação de sanções à **CONTRATADA** deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente, com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

CLÁUSULA NOVE – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

9.3 Além das hipóteses anteriores poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do presente contrato deverá ser acompanhada pelo gestor **Alexandre Braga Soares** -

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

DS
GMDA [Assinatura]



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

Diretor de Cultura, Desporto e Turismo, e fiscalizada pelo Assessor de Cultura **Giovane Leonel Tavares**.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

11.2 No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) CONTRATADO(A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.3 O(A) CONTRATADO(A), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4 AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5 AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

- 11.7 AS PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.8 AS PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 11.9 São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE** no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:
- I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
 - II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
 - III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE venham tomar conhecimento;
 - IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;
 - V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;
 - VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;
 - VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;



SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

VIII - Apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

11.10 Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos CONTRATANTES ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

CLÁUSULA DOZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

DS
CMVDA DS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Inexigibilidade Licitatória nº 047/2023 - Processo Licitatório nº 254/2023

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 254/2023, Inexigibilidade nº 047/2023**, regendo-se pelas normas da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 17 de janeiro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:**

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, 10465541666
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-01-30 14:10:06
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**MARA CRISTINA
PICCININ DE
SOUZA:**

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e

Cultura – SEDEC

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA, 03491884875
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 12.9.2

DocuSigned by:

D0514F18DAD442

Helber Luiz de Oliveira

JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Gustavo Millions Vilela de Oliveira

CPF Nº [REDACTED]

2) [Signature]

CPF Nº [REDACTED]

Nº Sequencial: 1604

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.570 - 1 - REVOGAR a designação de Diego Nézio Malta para compor a Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 24.511, de 27.11.2023. 2 - DESIGNAR André Luís Canuto para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 24.511, de 27.11.2023, para apuração de fatos, responsabilidades e eventuais prejuízos ao erário na aplicação dos recursos repassados através dos Convênios nºs. 002, 016, 021 e 023/2021, em razão das inconsistências nas respectivas prestações de contas relatadas no Memorando nº 018/2023 da SESAP. 3 - DISPOR que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2024.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

ATAS

ATA APÓS O TRANSCURSO DE PRAZO CONCEDIDO À MICROEMPRESA - PROCESSO Nº 239/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do Campo de Futebol, localizado na Avenida dos Bandeirantes, bairro Novo Horizonte no município de Barbacena. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 16:30 horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelas Portarias 23.803/2023, dando continuidade ao certame acima indicado, após decurso de prazo concedido em ata do dia 26/01/2024 à Microempresa JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES CNPJ 34.507.430/0001-16, de apresentar a certidão Municipal NEGATIVA, de acordo com a cláusula 6.3 do edital. Informamos que a referida empresa apresentou a Certidão Municipal Negativa, sendo assim considerada HABILITADA. A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 23.803/2023, decide por abrir prazo de manifestação de recursos de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata. Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Membros: Bruno Arcoverde Cavalcante, Jorge Luis Ribeiro Mendes, Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro, Paulo Sergio Rangel.

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº 240/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e revitalização das seguintes praças: - Praça Álvares Cabral, localizada na Rua Vasco da Gama, Bairro São José; - Praça de Pinheiro Grosso, localizada na Rua Maurício Gava, Distrito Pinheiro Grosso; - Praça da Colônia Rodrigo Silva, localizada na Rua Pedro Bergamaschi, Distrito Colônia Rodrigo Silva; - Praça São Sebastião, localizada na Rua Uno Armond, Bairro São Sebastião; - Praça do Santa Maria, localizada na Rua Antônio Ancelmo Francolino no Bairro Santa Maria; - Praça Itar Sad, localizada na Rua Ceará, Bairro Boa Vista; e, - Praça do Cruzeiro, localizada na Rua Odon Grilo dos Passos, Bairro João Paulo II. - Praça Nossa Senhora das Dores, Distrito de Senhora das Dores. Aos trinta dias do mês de janeiro de 2024, a Comissão de Licitação, dando continuidade ao certame acima indicado, realizou a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Em seguida, foram analisados e vistos, todos os documentos de habilitação pelos membros da Comissão. Após verificação das documentações, a Comissão constatou que as empresas, P S C TERRAPLANAGEM CEOLIN BRITO LTDA CNPJ 10.323.754/0001-36; LGE ENGENHARIA LTDA CNPJ 48.709.558/0001-77; ENGENHARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 37.830.913/0001-45 e RECONP ENGENHARIA LTDA CNPJ 04.762.238/0001-05, apresentaram todas as documentações solicitadas, em acordo com as exigências editalícias, por isto foram consideradas HABILITADAS. A empresa JK CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA CNPJ 50.597.740/0001-25, deixou de apresentar comprovação de inscrição municipal ou estadual item 4 do anexo 4 do edital, bem como a Certidão de Falecimento emitida no dia anterior ao recebimento das propostas, portanto após o prazo de três dias anteriores ao recebimento da proposta, documentos estes necessários para habilitação, com isso a Comissão considera a empresa INABILITADA. Considerando a ausência do representante da empresa Reconp Engenharia LTDA, a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 23.803/2023, decide por abrir prazo de manifestação de recursos de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste. Os envelopes de propostas encontram-se lacrados e assinados, ficando em posse da Comissão de Licitação até a marcação de sua abertura. Dessa forma, foi lavrada a presente que segue assinada por todos os presentes. Marcos Vinícius do Carmo - Presidente da Comissão Permanente de

Licitação. Membros da Comissão: Bruno Arcoverde Cavalcante, Paulo Sergio Rangel, Jorge Luis Ribeiro Mendes, Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FOTOGRAFICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.795.734/0001-04. Processo Licitatório nº 254/2023 - Inexigibilidade nº 047/2023. Objeto: a contratação de empresa representante da Banda Jota Quest que se apresentará no evento "233º Aniversário de Barbacena - 2024", conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais). Data de assinatura: 17/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Helber Luiz de Oliveira (Contratado). Gerência Contratual: Alexandre Braga Soares, Diretor de Cultura, Desporto e Turismo e Fiscalização: Giovane Leonel Tavares - Assessor de Cultura.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PROCESSO Nº 228/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para pintura e outros, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Alteração do vencedor do lote 36. Onde se lê "CS TINTAS LTDA, CNPJ: 50.467.250/0001-04 com os lotes: 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50 no valor total de R\$ 575.600,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)", 27.782.080 AMARILDO MENDES COELHO, CNPJ: 27.782.080/0001-30 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8 e 45 no valor total de R\$ 9.694,00 (nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais)", leia-se "CS TINTAS LTDA, CNPJ: 50.467.250/0001-04 com os lotes: 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50 no valor total de R\$ 570.500,00 (quinhentos e setenta mil e quinhentos reais)". 27.782.080 AMARILDO MENDES COELHO, CNPJ: 27.782.080/0001-30 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 36 e 45 no valor total de R\$ 78.994,00 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais)". Mantendo os demais termos anteriormente publicados. Homologado em 17/01/2024. Rerraticado em 25/01/2024 Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 044/2023 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e a Associação Comunitária do Distrito de Pinheiro Grosso - ACDPG - CNPJ: 38.302.175/0001-26. Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2.457, visando a melhoria da Rua Rosângela Vieira, localizada no Distrito de Pinheiro Grosso, a ser realizada pela Associação Comunitária do Distrito de Pinheiro Grosso, conforme Plano de Trabalho e demais documentos. Valor: R\$ 123.265,45 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 13 de dezembro de 2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Marcos Vinícius de Souza, Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP e pela Associação Comunitária do Distrito de Pinheiro Grosso - ACDPG, José Francisco do Nascimento.

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morle, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 30/01/2024, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da relação de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DISSERTE	PROVA	DISSERTE	PROVA	DISSERTE	PROVA	DISSERTE	PROVA
BRUNO ARCOVERDE CAVALCANTE	001	1º	20,00	20,00	40,00	20,00	20,00	40,00	20,00	20,00
Jorge Luis Ribeiro Mendes	002	2º	20,00	20,00	40,00	20,00	20,00	40,00	20,00	20,00
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro	003	3º	20,00	20,00	40,00	20,00	20,00	40,00	20,00	20,00

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Fábio Russo Guimarães

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 4.976/2019; RESOLVE: